PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

TERMO DE CONTRATO NR. 010/SUB-SM/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/SUB-SM/2026

PROCESSO SEI Nº: 6054.2025/0004003-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para servidores, acompanhados de Porta Crachá e Cordão personalizado, a serem fornecidos sob demanda, para atendimento das necessidades Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura São Mateus

CONTRATADA: LEDEL SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.517,00 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 100373/2026

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, nesta Capital, CEP 08310-000, neste ato representada pelo senhor **Subprefeito**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **LEDEL SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA**, com sede na Rua Doutor Silveira, nº 111, bairro Piratini, município Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.216-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 28.738.526/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho, documento SEI nº 165356808, publicado no DOC de 22/09/2026, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Fornecimento de crachás de identificação funcional personalizados para servidores, acompanhados de Porta Crachá e Cordão personalizado, a serem fornecidos sob demanda, para atendimento das

necessidades Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo Anexo I deste Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	**CONFECÇÃO DE CRACHÁ FUNCIONAL Crachás de identificação personalizados para servidores incluindo (foto, identificação, informações pessoais na frente e verso); em material PVC, laminado e flexível, impressão colorida de alta qualidade, medida padrão "CR-80" medindo 8,6 cm x 5,4 cm, (A x L) com espessura 0,76 mm, cantos arredondados, seguindo o padrão e modelo determinado pelo CONTRATANTE.**	**UND**	**R$ 4,05**	**300**	**R$ 1.214,00**
2	**CONFECÇÃO DE PORTA CRACHÁS VERTICAL RÍGIDO MODELO TIPO CONCHA Porta crachá modelo "tipo concha", fabricado em plástico rígido (PVC ou policarbonato), composto por duas partes que formam uma estrutura de proteção integral do crachá no formato padrão CR-80**	**UND**	**R$ 1,15**	**300**	**R$ 346,00**

	(85 x 54 mm), estrutura sem bordas cortantes e com alta resistência a impactos e manuseio. Deve possuir orifícios para fixação em presilha, cordão ou porta-crachá retrátil				
3	**CONFECÇÃO DE CORDÕES PERSONALIZADOS PARA CRACHÁ Cordão em poliéster, cor azul marinho, personalizado com a inscrição SUBPREFEITURA SÃO MATEUS na cor branca, com 80 cm de comprimento, 1,2 cm de largura, impressão em Silk 1x0 cores finalizadas com fixador de solda e presilha tipo jacaré.**	**UND**	**R$ 4,31**	**300**	**R$ 1.292,00**

2.2. O valor estimado da presente contratação é de R$ 2.517,00 (dois mil, quinhentos e dezessete reais)

2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4. Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº **70.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, através da Nota de Empenho nº 100373/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de até 24 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei n° 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações,

bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. Para concessão de reajuste o objeto licitado deverá estar contido dentro dos dispostos no artigo 6º, inciso LVIII da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021; artigo 7º do Decreto Municipal 57.580 de 19/01/2017 e disposto no Decreto Municipal 62.100 de 27/02/2022, Portaria SF 146 de junho 2026.

4.2.1. As condições previstas no item 4.2 poderão ser substituídas por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio

prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.2. Deverão ser observadas as condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Atendimento imediato de 180 (cento e oitenta) conjuntos de crachás, divididos em 3 pedidos de 60 crachás, devido a grande quantidade, e o restante com entrega parcelada, sob demanda, em lotes de no mínimo 5 Conjuntos de crachás.

7.2. O prazo máximo para entrega de cada parcela de 60 crachás será de:

7.3. Primeira parcela: 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação, pela Contratante, do modelo apresentado pela Contratada, e após emissão da Ordem de Fornecimento.

7.4. Segunda Parcela: 30 dias após a entrega da primeira parcela, com emissão, pela Contratante, da Ordem de Fornecimento.

7.5. Terceira Parcela: 60 dias após a entrega da primeira parcela, com emissão, pela Contratante, da Ordem de Fornecimento

7.6. A quantidade de 180 crachas deverá ter sua entrega em no máximo 90 dias.

7.7. Os pedidos posteriores respeitarão lote mínimo de 05 crachás. e deverão ser entregues em até 10 dias úteis após a aprovação pela Contratante, com a emissão da Ordem de Fornecimento.

7.8. A entrega é por conta EXCLUSIVA da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável por realizar a retirada dos materiais.

7.9. A Contratada submeterá amostra do objeto para análise da Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da Subprefeitura São Mateus, com finalidade de aprovação.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1.1. O objeto será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O responsável pela Unidade Requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

1.3. O responsável pela Unidade Requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido ou que vierem desacompanhadas da documentação necessária constante neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº .

1.4. O recebimento ou aceito do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº , verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

9.4. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN Municipal.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A.**

9.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/SUB-SM/2026 e seus anexos bem como no Termo
de Referência – Anexo I do Edital;

b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;

c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;

e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;

f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

h) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições

requeridas para a contratação;

j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

k) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

l) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

m) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;

b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;

c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/SUB-SM/2026, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente

e) Manter, durante o prazo de a vigência do contrato, todas as conduções de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

11.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem
11.3. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso concreto.

11.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.5.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.5.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por

descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.7.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

11.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

12.2. Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/SUB-SM/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo I, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

12.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou

acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

12.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura São Mateus – SUB-SM

CONTRATADA: LEDEL SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

14.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

14.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de Outubro de 2026

OZIEL EVANGELISTA DE SOUZA
SUBPREFEITO
SUB-SM

Documento assinado digitalmente
DEBORA DA ROSA LEDEL
Data: 08/10/2026 09:16:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEDEL SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA
Nome:
RG:
Cargo:

Testemunhas:

01 - _____ **02 –** _____

R.G.: 11.372.510. **R.G.:** 20.162.889-2